



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, EXCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM'S), COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, devidamente previstos na Tabela do CISAMOSC ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades, ofertados à população dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviço próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender a Atenção Básica dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência ambulatorial, procedimentos, consultas, exames laboratoriais e de imagem, incluindo toda a gama de Serviços de Assistência Diagnose e Terapias, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente estudo justificar e analisar a viabilidade técnica do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM's).

Neste sentido, tem-se como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários dos Municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Entes da Federação consorciados ao CISAMOSC são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de



contratar, em caráter complementar, os serviços médico/laboratoriais/imagem/terapias/hospitalar/odontológico dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas do Município consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com a estrutura apta a realizar todos os procedimentos e serviços indicados no Edital. Portanto, faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPMs).

Adicionalmente, ressalta-se a importância de garantir a inclusão de serviços especializados que atendam às especificidades de diferentes grupos populacionais, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, assegurando um atendimento mais justo e equitativo. O credenciamento visa não apenas melhorar a capacidade de resposta do sistema de saúde, mas também promover um acesso mais amplo e igualitário aos serviços, contribuindo para a saúde e bem-estar da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Visando dar continuidade no atendimento à população dos Entes da Federação consorciados, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM's), aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Comprometem-se, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis a que tiverem acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este CISamosc e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;
- c) A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os municípios pertencentes a este Consórcio;
- d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consorcio Público de Saúde, na data de



entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAMOSC.

e) Os serviços prestados através deste Edital de Credenciamento deverão atentar-se às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como observar as notas técnicas emitidas por este Consórcio.

f) É fundamental que os prestadores de serviços demonstrem a capacidade técnica e operacional, apresentando experiência anterior comprovada na execução de serviços semelhantes, bem como a qualificação adequada de seus profissionais, a fim de garantir a qualidade e segurança dos atendimentos.

Não poderão participar do credenciamento:

e) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

k) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

l) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

m) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



desde que devidamente comprovado em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina conta com 54 Municípios consorciados, tendo em média um total de 650.000 (seiscentos e cinquenta mil reais) usuários que utilizam deste Consórcio referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, em caráter complementar, dos serviços médico/laboratoriais/imagem/terapias/hospitalar/odontológico dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, para o atendimento às demandas do Município consorciados de maneira apropriada.

Além do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Essa tabela serve como um parâmetro fundamental para assegurar que os valores praticados estejam em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

É importante ressaltar que a aplicação de valores complementares pelo Consórcio é justificada pela diversidade das necessidades de cada Município consorciado e pelas limitações da realidade local. Esses fatores podem variar de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população, incluindo, por exemplo, a variação de custos em regiões distintas, a demanda por serviços especializados e a infraestrutura existente.

Adicionalmente, o Consórcio realizará periodicamente avaliações do mercado para garantir que os serviços contratados atendam às necessidades da população de forma contínua e eficaz, ajustando as contratações sempre que necessário para garantir a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opm's), aos usuários do sistema único de saúde – SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios, clínicas nos Ambulatórios Médicos de Especialidades, entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao CIS.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.



Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência os procedimentos realizados entre os meses de janeiro a setembro do ano de 2024 pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, conforme tabelas (a) e (b), descritas abaixo:

a) Municípios consorciados e população atendida:

Censo Demográfico 2022: População e Domicílios https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama POPULAÇÃO COLETADA E IMPUTADA NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022		
UF	NOME DO MUNICÍPIO	POP. TOTAL
SC	Abelardo Luz	17 392
SC	Águas de Chapecó	6 036
SC	Águas Frias	2 839
SC	Alto Bela Vista	1 856
SC	Arabutã	4 378
SC	Arvoredo	2 510
SC	Bom Jesus	2 777
SC	Campo Erê	9 623
SC	Caxambu do Sul	4 614
SC	Chapecó	254 781
SC	Cordilheira Alta	4 781
SC	Coronel Freitas	10 388
SC	Coronel Martins	2 065
SC	Entre Rios	3 402
SC	Faxinal dos Guedes	11 192
SC	Formosa do Sul	2 682
SC	Galvão	3 219
SC	Guatambu	8 425
SC	Ipuacu	7 501
SC	Ipumirim	7 816
SC	Irani	10 195
SC	Irati	2 069
SC	Itá	7 067
SC	Jaborá	4 310
SC	Jardinópolis	1 776
SC	Jupia	2 546
SC	Lacerdópolis	2 248



SC	Lajeado Grande	1 702
SC	Marema	2 184
SC	Nova Erechim	5 155
SC	Nova Itaberaba	4 536
SC	Novo Horizonte	2 650
SC	Ouro Verde	2 181
SC	Paial	1 927
SC	Passos Maia	4 034
SC	Peritiba	2 992
SC	Pinhalzinho	21 972
SC	Planalto Alegre	2 946
SC	Ponte Serrada	10 649
SC	Presidente Castello Branco	1 689
SC	Quilombo	10 937
SC	Santiago do Sul	1 651
SC	São Bernardino	2 684
SC	São Carlos	10 282
SC	São Domingos	9 226
SC	São Lourenço do Oeste	24 785
SC	Seara	18 620
SC	Serra Alta	3 303
SC	Sul Brasil	2 832
SC	União do Oeste	2 774
SC	Vargeão	3 634
SC	Xanxerê	51 607
SC	Xavantina	3 653
SC	Xaxim	31 918
TOTAL		641 011

b) Procedimentos e quantidades realizadas de 01/2024 a 10/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ANATOMIA PATOLÓGICA	9370
2	ANÁLISES CLÍNICAS	400156
3	BIÓPSIAS – CÓDIGOS ATÉ 4 NÓDULOS	779
4	CARDIOLOGIA	18324
5	CINTILOGRAFIA	1556
6	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	3537
7	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM's) – PRÓTESES AUDITIVAS	2097
8	CONSULTA ESPECIALIZADA	90089
9	DENSITOMETRIA	1451
10	DERMATOLOGIA	8379
11	FISIOTERAPIA	32046
12	FONOAUDIOLOGIA	1152



13	GASTROENTEROLOGIA	6824
14	GINECOLOGIA	1344
15	INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA	266
16	NEUROLOGIA	3871
17	NUTRICIONISTA	1541
18	ÓCULOS	2908
19	ODONTOLOGIA	97
20	OFTALMOLOGIA	24953
21	ORTOPEDIA	103
22	OTORRINOLARINGOLOGIA	782
23	OZONIOTERAPIA	1713
24	PNEUMOLOGIA	3678
25	PSICOLOGIA	10628
26	PSIQUIATRIA	5127
27	RADIODIAGNOSTICO	14384
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	11365
29	REUMATOLOGIA	47
30	TERAPIA OCUPACIONAL	1293
31	TESTES ALERGÊNICOS	65
32	TOMOGRAFIAS	7634
33	ULTRASSONOGRAMAS	39122
34	UROLOGIA	803
TOTAL		717541

Fonte: Rang Tecnologia LTDA.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 94.368.078,32 (noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setenta e oito reais e trinta e dois centavos), seguindo valores previstos na Tabela do CISAMOSC e/ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, tendo como base de referência a média mensal, calculada sobre os meses de janeiro a setembro ano de 2024, conforme quadro abaixo, acrescido do percentual de crescimento conforme previsão orçamentária de 40% para ano/2025, conforme quadros abaixo:

a) Valores gastos no período de janeiro a setembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 01/2024 A 09/2024
1	ANATOMIA PATOLOGIA	R\$ 786.136,58
2	ANÁLISES CLÍNICA	R\$ 3.224.765,76
3	BIÓPSIAS - CÓDIGOS ATÉ 4 NÓDULOS	R\$ 223.340,60
4	CARDIOLOGIA	R\$ 2.760.085,25
5	CINTILOGRAFIA	R\$ 786.020,31
6	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 4.928.789,78
7	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM's) – PRÓTESES AUDITIVAS	R\$ 708.243,47



8	DERMATOLOGIA	R\$ 1.274.884,28
9	FISIOTERAPIA	R\$ 929.823,30
10	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 2.593.943,37
11	GINECOLOGIA	R\$ 132.985,00
12	NUTRICIONISTA	R\$ 48.311,50
13	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 92.763,75
14	OFTALMOLOGIA	R\$ 2.095.649,40
15	PSICOLOGIA	R\$ 598.511,30
16	PSIQUIATRIA	R\$ 756.232,50
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 3.356.585,10
18	ÓCULOS	R\$ 537.036,00
19	PNEUMOLOGIA	R\$ 986.472,23
20	TESTES ALERGÊNICOS	R\$ 34.740,00
21	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 180.560,50
22	TOMOGRAFIA	R\$ 1.545.996,00
23	UROLOGIA	R\$ 299.836,00
24	INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA	R\$ 31.920,00
25	ODONTOLOGIA	R\$ 58.510,00
26	CONSULTA ESPECIALIZADA	R\$ 11.020.125,00
27	RADIODIAGNÓSTICO	R\$ 510.973,96
28	DENSITOMETRIA	R\$ 158.478,22
29	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 505.292,64
30	NEUROLOGIA	R\$ 1.193.121,98
31	ORTOPEDIA	R\$ 11.946,44
32	OZONIOTERAPIA	R\$ 450.070,00
33	REUMATOLOGIA	R\$ 10.340,00
34	ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.327.619,02
TOTAL		R\$ 45.265.278,32

Fonte: Rang Tecnologia LTDA.

b) Estimativa de Valores 2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	Projeção para 12 meses
1	ANATOMIA PATOLOGIA	R\$ 736.968,90
2	ANÁLISES CLÍNICA	R\$ 6.189.308,60
3	BIOPSIAS	R\$ 428.463,63
4	CARDIOLOGIA	R\$ 4.851.811,15
5	CINTILOGRAFIA	R\$ 1.465.013,86
6	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 17.859.915,45
7	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM's)	R\$ 703.717,50
7	DERMATOLOGIA	R\$ 938.475,00
8	FISIOTERAPIA	R\$ 1.756.238,30
9	GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA	R\$ 5.276.922,85
10	GINECOLOGIA	R\$ 174.550,00
11	NUTRICIONISTA	R\$ 74.010,00



12	OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 145.147,42
13	OFTALMOLOGIA	R\$ 3.370.702,62
14	PSICOLOGIA	R\$ 998.897,50
15	PSIQUIATRIA	R\$ 1.225.500,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 5.724.430,00
17	ÓCULOS	R\$ 889.500,00
18	PNEUMOLOGIA	R\$ 1.485.345,40
19	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 305.908,50
20	TOMOGRAFIA	R\$ 2.522.414,00
21	UROLOGIA	R\$ 490.750,00
22	INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA	R\$ 105.600,00
23	ODONTOLOGIA	R\$ 236.175,00
24	CONSULTA ESPECIALIZADA	R\$ 22.207.300,00
25	RADIODIAGNÓSTICO	R\$ 984.260,00
26	DENSITOMETRIA	R\$ 247.288,80
27	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 761.795,66
28	NEUROLOGIA	R\$ 1.886.797,32
29	ORTOPEDIA	R\$ 21.600,00
30	OZONIOTERAPIA	R\$ 694.050,00
31	REUMATOLOGIA	R\$ 17.160,00
32	ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 7.196.520,70
33	MEDICINA HIPERBÁRICA	R\$ 5.600,00
34	EXAMES DENGUE E COVID 19	R\$ 334.600,00
TOTAL		R\$ 94.368.078,32

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses.

Além disso, o parcelamento pode facilitar a realização de ajustes ao longo do contrato, garantindo que as necessidades emergentes da população sejam atendidas de forma eficiente. A possibilidade de revisões periódicas permite também uma avaliação constante da qualidade dos serviços prestados, promovendo melhorias contínuas e assegurando a efetividade das ações de saúde.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CISAMOSC ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na formado do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, já consolidada, de ações de interesse comum dos Municípios consorciados, com os seguintes objetivos:

Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;



Delimitar as necessidades de serviços relatadas pelos Municípios Consorciados, a partir da análise de seus respectivos históricos de contratações;

Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições a que se referem as alíneas anteriores;

Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;

Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas,

Contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade.

Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do CISAMOSC visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

Esses objetivos ressaltam a importância de um planejamento estratégico que não apenas atenda às demandas imediatas, mas também prepare o Consórcio para os desafios futuros na prestação de serviços de saúde.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública busca, através das contratações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 54 Municípios consorciados, em média **650.000** pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas: Consultas de Especialidades; Exames clínicos e de imagem; Exames Laboratoriais; Procedimentos Ambulatoriais; Terapias; Serviços Odontológicos; Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; Órteses, Próteses e Materiais Especiais; Serviços Complementares Especializados.

A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, trará resultados significativos, como:

- a) Redução do tempo de espera para atendimento, promovendo uma assistência mais ágil e eficaz.
- b) Aumento da satisfação da população com os serviços de saúde oferecidos, contribuindo para a confiança no sistema público.
- c) Melhoria dos indicadores de saúde, com a detecção precoce de doenças e o acompanhamento adequado das condições de saúde da população.
- d) Integração dos serviços de saúde, facilitando o acesso a uma gama mais ampla de atendimentos e serviços especializados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda. Contudo, é importante ressaltar que os serviços contratados deverão ser integrados com as demais ações de saúde pública já em curso nos Municípios, garantindo uma abordagem holística ao atendimento dos usuários do SUS.

13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme resultado do presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM's), aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

14. ASSINATURA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Subscrevem o presente ETP os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Chapecó/SC, 27 de novembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS